Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	Sem alterações
Art. 1° - A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS	Art. 1° - A Fundação Capital Previdência e	Alteração do nome da Entidade para Capital
EMPREGADOS DA CESAN - FAECES, pessoa	Saúde, a seguir denominada apenas Capital	Prev
jurídica de direito privado, é uma entidade fechada	Prev , pessoa jurídica de direito privado, é uma	Exclusão: "doravante designada -
de previdência complementar, administradora de	entidade fechada de previdência complementar,	FAECES"
planos múltiplos, sob a forma de fundação, sem fins	administradora de planos múltiplos, sob a forma	
lucrativos, com autonomia administrativa e	de fundação, sem fins lucrativos, com autonomia	
financeira, doravante designada - FAECES,	administrativa e financeira, constituída pela	
constituída pela Companhia Espírito Santense de	Companhia Espírito Santense de Saneamento –	
Saneamento – CESAN autorizada a funcionar pela	CESAN autorizada a funcionar pela Portaria MPS	
Portaria MPS nº 1.732/94, de 28/12/94, regendo-se	n° 1.732/94, de 28/12/94, regendo-se por este	
por este Estatuto, respectivos regulamentos, atos	Estatuto, respectivos regulamentos, atos	
normativos, Regimento Interno e pelas normas legais	normativos, Regimento Interno e pelas normas	
vigentes.	legais vigentes.	
Parágrafo Único – Os atos normativos aprovados	Parágrafo Único – Os atos normativos aprovados	
pelo Conselho Deliberativo deverão ser	pelo Conselho Deliberativo deverão ser	
encaminhados ao Órgão Regulador da Previdência	encaminhados ao Órgão Regulador da	
Complementar para conhecimento.	Previdência Complementar para conhecimento.	
Art. 2° - A FAECES tem sede e foro na cidade de	Art. 2° - A Capital Prev tem sede e foro na cidade	Alteração do nome da Entidade para
Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo manter	de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo	Capital Prev
representações locais ou regionais.	manter representações locais ou regionais.	
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS		Sem alterações

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 3° - Constituem objetivos da FAECES:	Art. 3° - Constituem objetivos da Capital Prev :	
I – conceder benefícios previdenciais aos	I – conceder benefícios previdenciais aos	Alteração do nome da Entidade para
Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e	Participantes, Assistidos, Autopatrocinados e	Capital Prev
Participantes em BPD dos Planos administrados pela	Participantes em BPD dos Planos administrados	Alteração no item II para excluir a limitação
FAECES;	pela Capital Prev;	de instituição e administração de planos de
II – instituir e administrar Planos Privados de	II – instituir e administrar planos de	natureza privada.
concessão de benefícios;	benefícios;	
III - promover o bem-estar social dos seus	III - promover o bem-estar social dos seus	
destinatários.	destinatários.	
Art. 4° - Os objetivos primordiais da FAECES não	Art. 4° - Os objetivos primordiais da Capital Prev	Alteração do nome da Entidade para
poderão ser alterados nem suprimidos.	não poderão ser alterados nem suprimidos.	Capital Prev
CAPÍTULO III - DO PRAZO E DURAÇÃO		Sem alterações
Art. 5° - O prazo de duração da FAECES é	Art. 5° - O prazo de duração da Capital Prev é	Alteração do nome da Entidade para
indeterminado.	indeterminado.	Capital Prev
Art. 6° - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a		Sem alterações
impossibilidade da Entidade continuar a sua		
existência, sua liquidação se processará na forma que		
dispuser a legislação vigente, com aprovação do		
Órgão Regulador e Fiscalizador.		
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO		Sem alterações
Art. 7° - O patrimônio dos planos administrados pela	Art. 7° - O patrimônio dos planos administrados	Alteração do nome da Entidade para
FAECES é autônomo, livre e desvinculado de	pela Capital Prev é autônomo, livre e	Capital Prev
qualquer outro órgão ou entidade.	desvinculado de qualquer outro órgão ou	
	entidade.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 8° - O patrimônio dos planos administrados pela FAECES é constituído por: a) contribuições mensais e taxas, fixadas em regulamentação própria, para o custeio de planos e benefícios;	Art. 8° - O patrimônio da Capital Prev é constituído pelos patrimônios dos planos por ela administrados, formados a partir de: a) contribuições dos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos,	Alteração do nome da Entidade para Capital Prev. Ajuste textual para descrever mais detalhadamente o patrimônio da entidade, acrescentando também a figura da
b) subvenções e auxílios concedidos pelos Patrocinadores; c) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; d) receitas de aplicação do patrimônio dos planos administrados pela FAECES; e) outros bens ou valores que por qualquer modo vier a adquirir.	estabelecidas nos regulamentos e nos planos de custeio; b) subvenções e auxílios concedidos pelos patrocinadores; c) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; d) receitas de aplicação do patrimônio dos planos administrados pela Capital Prev; e) outros bens ou valores que por qualquer modo vier a adquirir.	instituidora.
Art. 9° - O patrimônio dos planos administrados pela FAECES será aplicado com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.	Art. 9° - O patrimônio dos planos administrados pela Capital Prev será aplicado com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.	· · ·

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Parágrafo Único – O programa de aplicação do	Parágrafo Único – O programa de aplicação do	
patrimônio dos planos administrados pela FAECES,	patrimônio dos planos administrados pela Capital	
será formulado em conformidade com a Política de	Prev, será formulado em conformidade com a	
Investimentos.	Política de Investimentos.	
Art. 10 - É vedado a FAECES prestar garantias e	Art. 10 - É vedado a Capital Prev prestar	Alteração do nome da Entidade para Capital
obrigações a terceiros.	garantias e obrigações a terceiros.	Prev.
Art. 11 - Os bens dos Planos administrados pela	Art. 11 - Os bens dos Planos administrados pela	Alteração do nome da Entidade para Capital
FAECES são exclusivamente destinados aos	Capital Prev são exclusivamente destinados aos	Prev.
atendimentos de suas finalidades, sendo que a	atendimentos de suas finalidades, sendo que a	
aquisição, alienação, locação ou oneração de bens	aquisição, alienação, locação ou oneração de bens	
imóveis dependem de aprovação do Conselho	imóveis dependem de aprovação do Conselho	
Deliberativo, observados os requisitos de segurança,	Deliberativo, observados os requisitos de	
rentabilidade e liquidez.	segurança, rentabilidade e liquidez.	
Art. 12 - As doações aos Planos administrados pela		Alteração do nome da Entidade para
FAECES serão submetidas à aprovação do Conselho	pela Capital Prev serão submetidas à aprovação	Capital Prev.
Deliberativo.	do Conselho Deliberativo.	
CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA FAECES	CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA	Alteração do nome da Entidade para
	CAPITAL PREV	Capital Prev.
Art. 13 - São membros da FAECES:	Art. 13 - São membros da Capital Prev:	Alteração do nome da Entidade para Capital
I - patrocinador, empresa ou o grupo de empresas que	I - patrocinador, entes públicos ou empresas	Prev.
ofereçam para seus empregados, plano de benefício	privadas que ofereçam para seus servidores ou	Alteração para inclusão de entes públicos,
de caráter previdenciário, por intermédio de entidade	empregados, plano de benefício de caráter	como patrocinadores, e instituidora no roll
fechada;	previdenciário, por intermédio de entidade	de membros da Capital Prev.
	fechada;	Exclusão do §1º do Art. 13 e reinserção no
		Art. 14

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
II - participante, beneficiário e assistido, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos planos administrados pela FAECES; § 1º - Consideram-se patrocinadores a CESAN, na qualidade de Patrocinador Fundador, a FAECES e as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão.	profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados. III - participante, beneficiário e assistido, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos planos administrados pela Capital Prev. Parágrafo Único - São equiparáveis aos	
§ 2° - São equiparáveis aos empregados dos Patrocinadores os gerentes, os diretores e os conselheiros ocupantes de cargo eletivo.	empregados dos patrocinadores os gerentes, os diretores e os conselheiros ocupantes de cargo eletivo.	
	SEÇÃO I - DOS PATROCINADORES E DOS INSTITUIDORES	
	Art. 14 - São patrocinadores ou instituidores quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a Capital Prev, bem como a própria Capital Prev. §1° - Considera-se a CESAN como Patrocinador Fundador.	Inclusão para definição da Instituidora no roll de membros da Capital Prev . Reinserção do §1º do Art. 13 com alteração de redação.
	§2° - A admissão de novo patrocinador ou instituidor será instruída, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro e técnico-	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	atuarial, e dependerá de prévia autorização do órgão fiscalizador. §3º - É vedada expressamente, na admissão de novo patrocinador ou instituidor, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto. §4º - Para cada plano de benefícios poderá ser constituído um Comitê Gestor de Plano, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições constarão do Convênio de Adesão.	
	SEÇÃO II - DO PARTICIPANTE E DO ASSISTIDO	Inclusão para definição dos participantes e assistidos no roll de membros da Capital Prev.
	Art. 15 - São participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios constituídos por seus respectivos empregadores ou entidades às quais sejam filiadas, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.	assistidos no roll de membros da Capital

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	Parágrafo único - São assistidos os participantes e os beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	
Art. 14 - As normas de adesão aos Planos de Benefícios administrados pela FAECES, bem como as de cancelamento, serão definidas nos Regulamentos dos respectivos Planos.	Art. 16 - As normas de adesão aos Planos de Benefícios administrados pela Capital Prev , bem como as de cancelamento, serão definidas nos Regulamentos dos respectivos Planos.	Renumeração do artigo. Alteração do nome da Entidade para Capital Prev.
CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO	CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO	Sem alterações
Art. 15 - O exercício financeiro da FAECES coincidirá com o ano civil.	Art. 17 - O exercício financeiro da Capital Prev coincidirá com o ano civil.	Renumeração do artigo. Alteração do nome da Entidade para Capital Prev.
Art. 16 - A FAECES emitirá balancetes ao final de cada mês e balanço geral no encerramento do exercício para cada plano por ela administrado.	Art. 18 - A Capital Prev emitirá balancetes ao final de cada mês e balanço geral no encerramento do exercício para cada plano por ela administrado.	Renumeração do artigo. Alteração do nome da Entidade para Capital Prev.
Parágrafo único - O balanço geral e a demonstração dos resultados do exercício, acrescida dos pareceres do Atuário, Auditor Contábil, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo deverão ser divulgados entre os participantes dentro dos quatro primeiros meses do ano civil imediatamente posterior ao que se referem.	Parágrafo único - O balanço geral e a demonstração dos resultados do exercício, acrescida dos pareceres do Atuário, Auditor Contábil, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo deverão ser divulgados entre os participantes dentro dos quatro primeiros meses do ano civil imediatamente posterior ao que se referem.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 17 - A Diretoria Executiva da FAECES	Art. 19 - A Diretoria Executiva da Capital Prev	Renumeração do artigo.
apresentará no mês de dezembro de cada exercício,	apresentará no mês de dezembro de cada	Alteração do nome da Entidade para
ao Conselho Deliberativo, o Orçamento Programa	exercício, ao Conselho Deliberativo, o Orçamento	Capital Prev.
para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho e política de	Programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho	
investimento dos Planos administrados pela	e Política de Investimento dos Planos	
FAECES.	administrados pela Capital Prev.	
§ 1° - O Conselho Deliberativo deverá discutir e	§1° - O Conselho Deliberativo deverá discutir e	
aprovar o Orçamento Programa e a política de	aprovar o Orçamento Programa e a Política de	
investimento dos Planos administrados pela	Investimento dos Planos administrados pela	
FAECES, até o último dia do exercício anterior a	Capital Prev, até o último dia do exercício	
entrada em vigor dos referidos instrumentos.	anterior a entrada em vigor dos referidos instrumentos.	
§ 2º - Para a realização de planos cuja execução		
possa exceder a um exercício, as despesas previstas	§2° - Para a realização de planos cuja execução	
serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.	possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente,	
orçamentos segumtes as respectivas provisões.	consignando-se nos orçamentos seguintes as	
§ 3° - Com a devida autorização do Conselho	respectivas provisões.	
Deliberativo, e, por proposta da Diretoria Executiva,	820 Com o devido enterioses do Conselho	
poderão ser incluídos no decorrer do ano créditos adicionais, desde que atendam aos interesses da	§3° - Com a devida autorização do Conselho Deliberativo, e, por proposta da Diretoria	
FAECES e existam recursos disponíveis.	Executiva, poderão ser incluídos no decorrer do	
_	ano créditos adicionais, desde que atendam aos	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	interesses da Capital Prev e existam recursos	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	disponíveis.	
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS	CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS	Sem alterações
ESTATUTÁRIOS	ESTATUTÁRIOS	
Art. 18 - São órgãos estatutários da FAECES:	Art. 20 - São órgãos estatutários da Capital Prev :	Renumeração do artigo.
I - o Conselho Deliberativo;	I - o Conselho Deliberativo;	Alteração do nome da Entidade para
II - a Diretoria Executiva; e	II - a Diretoria Executiva; e	Capital Prev.
III - o Conselho Fiscal.	III - o Conselho Fiscal.	Alteração no item "d)" do §1º para incluir
		a figura dos instituidores.
§ 1° - É condição essencial para o exercício de	§1° - É condição essencial para o exercício de	
mandato de membro dos órgãos referidos neste	mandato de membro dos órgãos referidos neste	
artigo:	artigo:	
a) ser participante ou assistido da FAECES;	a) ser participante ou assistido da Capital Prev;	
b) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de adesão a um	b) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de adesão a	
dos planos administrados pela FAECES;	um dos planos administrados pela Capital Prev;	
c) não ter na Diretoria Executiva, Conselho	c) não ter na Diretoria Executiva, Conselho	
Deliberativo ou Conselho Fiscal da FAECES, sócio,	Deliberativo ou Conselho Fiscal da Capital Prev,	
cônjuge, ascendente, descendente ou parentesco	sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou	
consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;	parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro	
d) não ter, culposa ou dolosamente, causado prejuízo	grau;	
aos patrocinadores da FAECES, bem como a ela	d) não ter, culposa ou dolosamente, causado	
própria;	prejuízo aos patrocinadores ou instituidores dos	
e) não ter sofrido condenação criminal transitada em	planos administrados pela Capital Prev, bem	
julgado;	como a ela própria;	
	e) não ter sofrido condenação criminal transitada	
	em julgado;	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
f) comprovada experiência no exercício de atividade	f) comprovada experiência no exercício de	
na área financeira, administrativa, contábil, jurídica,	atividade na área financeira, administrativa,	
de fiscalização atuarial ou de auditoria;	contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de	
g) não ter sofrido penalidade administrativa por	auditoria;	
infração da legislação da seguridade social, inclusive	g) não ter sofrido penalidade administrativa por	
da Previdência Complementar ou como servidor	infração da legislação da seguridade social,	
público; e	inclusive da Previdência Complementar ou como	
h) para o cargo de Diretor Executivo da FAECES, o	servidor público; e	
participante deverá ter formação de nível superior.	h) para o cargo de Diretor Executivo da Capital	
	Prev , o participante deverá ter formação de nível	
§ 2° - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e	superior.	
II deste artigo não serão responsáveis pelas		
obrigações que contraírem em nome da FAECES,	§2º - Os membros dos órgãos referidos nos itens I	
em virtude de ato	e II deste artigo não serão responsáveis pelas	
regular de gestão, respondendo, porém, civil e	obrigações que contraírem em nome da Capital	
penalmente, por violação deste Estatuto, dos	Prev, em virtude de ato regular de gestão,	
Regulamentos dos Planos administrados pela	respondendo, porém, civil e penalmente, por	
FAECES ou da legislação competente.	violação deste Estatuto, dos Regulamentos dos	
	Planos administrados pela Capital Prev ou da	
§ 3° - Os Diretores e Conselheiros da FAECES não	legislação competente.	
poderão com ela efetuar operações financeiras de		
qualquer natureza, direta ou indiretamente,	§3° - Os Diretores e Conselheiros da Capital Prev	
excetuadas as que se enquadrarem entre as	não poderão com ela efetuar operações	
prestações de previdência e empréstimos referidos	financeiras de qualquer natureza, direta ou	
nos Regulamentos dos Planos administrados pela	indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem	
FAECES.	entre as prestações de previdência e empréstimos	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	referidos nos Regulamentos dos Planos	
§ 4° - São vedadas relações comerciais da FAECES	administrados pela Capital Prev.	
com empresas privadas em que participe qualquer		
Diretor ou Conselheiro da Fundação como Diretor,	§4° - São vedadas relações comerciais da Capital	
Gerente, Cotista, Acionista Majoritário, Empregado	Prev com empresas privadas em que participe	
ou Procurador, não se aplicando estas disposições às	qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação	
relações comerciais entre a FAECES e seus	como Diretor, Gerente, Cotista, Acionista	
patrocinadores.	Majoritário, Empregado ou Procurador, não se	
e co A DADGEG 1 1 / 1	aplicando estas disposições às relações	
§ 5° - A FAECES reembolsará mensalmente ao	comerciais entre a Capital Prev e seus	
patrocinador, os valores relativos à remuneração e	patrocinadores ou instituidores.	
encargos do empregado à disposição da FAECES, ocupante de cargo de Diretor Executivo.	85º A Canital Prov. roomholgará mangalmanta	
ocupante de cargo de Difetor Executivo.	§5° - A Capital Prev reembolsará mensalmente ao patrocinador, os valores relativos à	
§ 6° - Os honorários da Diretoria Executiva da	remuneração e encargos do empregado à	
FAECES corresponderão a 65% (sessenta e cinco	disposição da Capital Prev , ocupante de cargo de	
por cento) do valor dos honorários pagos pelo	Diretor Executivo.	
Patrocinador Fundador, aos seus diretores. No caso	Brictor Executivo.	
de Diretor que faz parte do quadro funcional do	§6° - Os honorários da Diretoria Executiva da	
Patrocinador, a FAECES complementará a	Capital Prev corresponderão a 65% (sessenta e	
diferença, entre os honorários estabelecidos e o	cinco por cento) do valor dos honorários pagos	
salário base recebido do Patrocinador pelo	pelo Patrocinador Fundador, aos seus diretores.	
empregado Diretor.	No caso de Diretor que faz parte do quadro	
	funcional do Patrocinador, a Capital Prev	
§ 7° - O exercício das funções de membro do	complementará a diferença, entre os honorários	
Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será		

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
remunerado pela FAECES a qualquer título, sendo,		
para todos os efeitos, considerados como serviço	Patrocinador pelo empregado Diretor.	
efetivo e relevante para os patrocinadores.		
	§7º - O exercício das funções de membro do	
§ 8° - O participante que exercer cargo de diretoria		
na FAECES, dedicará tempo integral à mesma, não	será remunerado pela Capital Prev a qualquer	
podendo exercer simultaneamente atividades no		
Patrocinador.	como serviço efetivo e relevante para os	
	patrocinadores e instituidores.	
§ 9° - Todos os membros dos órgãos estatutários		
deverão manter independência de atuação, buscando		
permanentemente a defesa e consecução dos	na Capital Prev, dedicará tempo integral à	
objetivos estatutários da FAECES.	mesma, não podendo exercer simultaneamente	
8 10 0	atividades no Patrocinador.	
§ 10 - O pagamento da gratificação de função do	80° Todos os mombros dos árgãos estatutários	
Diretor Presidente será equivalente ao nível de gerência e dos demais diretores será equivalente ao	§9° - Todos os membros dos órgãos estatutários deverão manter independência de atuação,	
de chefe de divisão do Patrocinador Fundador.	buscando permanentemente a defesa e	
de chere de divisão do Fatrochiador Fundador.	consecução dos objetivos estatutários da Capital	
§ 11 – O diretor assistido terá os mesmos benefícios	Prev.	
concedidos aos empregados da entidade, inclusive	Tiev.	
recolhimento do FGTS, porém, não terá direito à	§10 - O pagamento da gratificação de função do	
multa rescisória por ocasião do vencimento do	Diretor Presidente será equivalente ao nível de	
mandato ou exoneração da função de diretor.	gerência e dos demais diretores será equivalente	
mandato oa exoneração da ranção de difetor.	ao de chefe de divisão do Patrocinador Fundador.	
	as as and as as successful and as a successful and a successful and as a successful and as a successful and as a successful an	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
§ 12 – O diretor cedido pelo Patrocinador Fundador à FAECES, fará jus aos benefícios equivalentes àqueles concedidos ao seus empregados, inclusive recolhimento do FGTS, porém, não terá direito à multa rescisória por ocasião do vencimento do mandato ou exoneração da função de diretor.	§11 – O diretor assistido terá os mesmos benefícios concedidos aos empregados da entidade, inclusive recolhimento do FGTS, porém, não terá direito à multa rescisória por ocasião do vencimento do mandato ou exoneração da função de diretor.	
	§12 – O diretor cedido pelo Patrocinador Fundador à Capital Prev , fará jus aos benefícios equivalentes àqueles concedidos aos seus empregados, inclusive recolhimento do FGTS, porém, não terá direito à multa rescisória por ocasião do vencimento do mandato ou exoneração da função de diretor.	
Art. 19 – O Regimento Interno da FAECES regulamentará as atribuições dos Órgãos Estatutários, disciplinando os procedimentos e as condições de funcionamento de cada Órgão.	Art. 21 – O Regimento Interno da Capital Prev regulamentará as atribuições dos Órgãos Estatutários, disciplinando os procedimentos e as condições de funcionamento de cada Órgão.	Renumeração do artigo. Alteração do nome da Entidade para Capital Prev.
Art. 20 - O Conselho Deliberativo compor-se-á por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos.	Art. 22 - O Conselho Deliberativo compor-se-á por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos.	Renumeração do artigo e remissão. Alteração do nome da Entidade para Capital Prev.
§ 1° - Os patrocinadores nomearão 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos	§1º - Os patrocinadores nomearão 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, ficando estabelecido que a	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
suplentes, ficando estabelecido que a FAECES será	Capital Prev será representada no Conselho	
representada no	Deliberativo, por participante indicado pelos	
Conselho Deliberativo, por participante indicado	patrocinadores.	
pelos Patrocinadores.		
	§2° - Os membros do Conselho Deliberativo	
§ 2° - Os membros do Conselho Deliberativo	indicados pelos patrocinadores escolherão entre si	
indicados pelos patrocinadores escolherão entre si o	o Presidente do Conselho Deliberativo, que	
Presidente do Conselho Deliberativo, que possuirá	possuirá além de seu voto o voto de qualidade.	
além de seu voto o voto de qualidade.		
	§3° - Os participantes e os assistidos da Capital	
§ 3° - Os participantes e os assistidos da FAECES	Prev elegerão 2 (dois) membros do Conselho	
elegerão 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo	Deliberativo e seus respectivos suplentes, em	
e seus respectivos suplentes, em conformidade com	conformidade com o Art. 43 deste Estatuto.	
o Art. 44 deste Estatuto.		
Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão de	Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão de	Renumeração do artigo.
deliberação e orientação superior da FAECES,	deliberação e orientação superior da Capital	Alteração do nome da Entidade para
cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas	Prev , cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas	Capital Prev.
previdenciais, e sua ação se exercerá pelo	previdenciais, e sua ação se exercerá pelo	
estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas	estabelecimento de diretrizes fundamentais e	
gerais de organização, operação e administração.	normas gerais de organização, operação e	
	administração.	
Art. 22 - Os membros efetivos do Conselho	Art. 24 - Os membros efetivos do Conselho	Renumeração do artigo.
Deliberativo terão o mandato de 4 (quatro) anos, com	Deliberativo terão o mandato de 4 (quatro) anos,	
garantia de estabilidade enquanto perdurar o	com garantia de estabilidade enquanto perdurar o	
exercício da atividade, permitida uma única	exercício da atividade, permitida uma única	
	recondução, e cada um terá um suplente com igual	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
recondução, e cada um terá um suplente com igual	mandato, que o substituirá em seus	
mandato, que o substituirá em seus impedimentos.	impedimentos.	
§ 1° - Os mandatos dos membros do Conselho	§1° - Os mandatos dos membros do Conselho	
Deliberativo findarão no dia em que forem	Deliberativo findarão no dia em que forem	
empossados os novos membros.	empossados os novos membros.	
8 20 Dandané a mandata a mambra afativa da	820 Dandané a mandata a mambra afativa da	
§ 2º - Perderá o mandato o membro efetivo do	\$2° - Perderá o mandato o membro efetivo do	
Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo	Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem	
justificado, a critério do mesmo Conselho após	motivo justificado, a critério do mesmo Conselho	
conclusão de processo administrativo, em virtude de	após conclusão de processo administrativo, em	
renúncia e em caso de condenação criminal	virtude de renúncia e em caso de condenação	
transitada em julgado ou processo administrativo	criminal transitada em julgado ou processo	
disciplinar.	administrativo disciplinar.	
Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão de	Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão de	Renumeração do artigo.
administração geral da FAECES, devendo executar	administração geral da Capital Prev, devendo	Alteração do nome da Entidade para
as normas gerais baixadas pelo Conselho	executar as normas gerais baixadas pelo Conselho	Capital Prev.
Deliberativo, dentro dos objetivos por ele	Deliberativo, dentro dos objetivos por ele	Cupital 1101.
estabelecidos, fazendo cumprir o Estatuto,	estabelecidos, fazendo cumprir o Estatuto,	
Regimento Interno e as deliberações do referido	Regimento Interno e as deliberações do referido	
Conselho, bem como suas próprias deliberações na	Conselho, bem como suas próprias deliberações	
forma que dispuser.	na forma que dispuser.	
Art. 24 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3	Art. 26 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3	Renumeração do artigo.
(três) membros:	(três) membros:	Alteração do nome da Entidade para
I - Diretor Presidente;	I - Diretor Presidente;	Capital Prev.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
II - Diretor de Seguridade; e	II - Diretor de Seguridade; e	
III - Diretor Administrativo e Financeiro.	III - Diretor Administrativo e Financeiro.	
 § 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. § 2º - Os Diretores da FAECES deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo. § 3º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva findarão no dia em que forem empossados os novos membros. 	 §1° - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. §2° - Os Diretores da Capital Prev deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo. §3° - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva findarão no dia em que forem 	
§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser exonerados a qualquer tempo sem direito ao recebimento dos honorários do tempo restante do mandato, e, em caso de vacância de um dos membros, o novo membro complementará o mandato do antecessor.	empossados os novos membros. §4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser exonerados a qualquer tempo sem direito ao recebimento dos honorários do tempo restante do mandato, e, em caso de vacância de um dos membros, o novo membro complementará o	
§ 5° - É vedado aos membros da Diretoria Executiva integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas.	mandato do antecessor. §5° - É vedado aos membros da Diretoria Executiva integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
	Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas	
	contas aprovadas.	
Art. 25 - A aprovação sem restrições do balanço e	Art. 27 - A aprovação sem restrições do balanço,	Renumeração do artigo. Exclusão da
das contas da Diretoria Executiva, com parecer	com parecer favorável do Conselho Fiscal,	referência das contas da Diretoria
favorável do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo		Executiva por já constarem no balanço do
e dos Auditores	Independentes, exonerará os Diretores de	fechamento do exercício.
Independentes, exonerará os Diretores de	responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo,	
responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude	fraude ou simulação apuradas pelo órgão fiscalizador.	
ou simulação apuradas pelo órgão fiscalizador.		Danymanaña da artiga a ramisaña
Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FAECES, compor-se-á por 4 (quatro) membros,	Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Capital Prev , compor-se-á por 4 (quatro)	Renumeração do artigo e remissão. Alteração do nome da Entidade para
sendo 2 (dois) indicados pelos Patrocinadores e 2	membros, sendo 2 (dois) indicados pelos	Capital Prev.
(dois) eleitos pelos participantes e assistidos, em	patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos	Capital Fiev.
conformidade com o estabelecido no Art. 44 deste	participantes e assistidos, em conformidade com	
Estatuto.	o estabelecido no Art. 43 deste Estatuto.	
	o establicated no 121 w 12 deste Establicated	
§ 1° - Os membros eleitos pelos participantes e	§1° - Os membros eleitos pelos participantes e	
assistidos indicarão o Presidente do Conselho Fiscal,	assistidos indicarão o Presidente do Conselho	
que possuirá além de seu voto o voto de qualidade.	Fiscal, que possuirá além de seu voto o voto de	
	qualidade.	
§ 2° - Os patrocinadores nomearão 2 (dois) membros		
do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes,	§2° - Os patrocinadores nomearão 2 (dois)	
sendo a FAECES representada no Conselho Fiscal,	membros do Conselho Fiscal e seus respectivos	
por participante indicado pelos Patrocinadores.	suplentes, sendo a Capital Prev representada no	
	Conselho Fiscal, por participante indicado pelos	
	patrocinadores.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 27 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução no período subsequente.	Art. 29 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução no período subsequente.	Renumeração do artigo.
§ 1° - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.	§1° - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.	
§ 2° - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.	§2° - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.	
§ 3° - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal findarão no dia em que forem empossados os novos membros.	§3° - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal findarão no dia em que forem empossados os novos membros.	
Art. 28 - Sendo verificada a impossibilidade de posse imediata de membros dos órgãos referidos neste capítulo, o mandato do antecessor será prorrogado até a posse do seu sucessor em período não superior a 30 (trinta) dias.	Art. 30 - Sendo verificada a impossibilidade de posse imediata de membros dos órgãos referidos neste capítulo, o mandato do antecessor será prorrogado até a posse do seu sucessor em período não superior a 30 (trinta) dias.	Renumeração do artigo.
Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido neste artigo, não havendo a posse, será eleito ou indicado novo membro, conforme o caso.	Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido neste artigo, não havendo a posse, será eleito ou indicado novo membro, conforme o caso.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 29 - Os Diretores, os membros dos Conselhos	Art. 31 - Os Diretores, os membros dos	Renumeração do artigo.
Deliberativo e Fiscal responderão solidariamente	Conselhos Deliberativo e Fiscal responderão	Alteração do nome da Entidade para
com a FAECES pelos prejuízos causados a terceiros	solidariamente com a Capital Prev pelos	Capital Prev.
em consequência do descumprimento de leis, normas	prejuízos causados a terceiros em consequência	
e instruções referentes às operações previstas na	do descumprimento de leis, normas e instruções	
Legislação em vigor, e, em especial, pela falta de	referentes às operações previstas na Legislação	
constituição das reservas obrigatórias.	em vigor, e, em especial, pela falta de constituição	
	das reservas obrigatórias.	
CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS	CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA	Sem alterações
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO	SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO	Sem alterações
CONSELHO DELIBERATIVO	CONSELHO DELIBERATIVO	
Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo compete a	Art. 32 - Ao Conselho Deliberativo compete a	Renumeração do artigo.
definição das seguintes matérias:	aprovação das seguintes matérias:	Alteração do nome da Entidade para
I - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos	I - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos	Capital Prev.
Planos de Benefícios administrados pela FAECES,	dos Planos de Benefícios administrados pela	Alteração no item I para incluir a figura
bem como a implantação e a extinção deles e a	Capital Prev, bem como a implantação e a	dos instituidores e a admissão de
retirada de Patrocinadores;	extinção deles e a admissão e retirada de	patrocinadores.
II – orçamento programa e suas eventuais alterações;	patrocinadores e instituidores;	Inserido o item de aprovação dos estudos
III - planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	II – orçamento programa e suas eventuais	técnicos destinados a demonstrar a
IV – política e gestão de investimentos;	alterações;	adequação das hipóteses aplicadas nos
V - relatório anual e prestação de contas do exercício,	III - planos de custeio e de aplicação do	planos de benefícios.
após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	patrimônio;	Excluído ítem V eis que todos os
VI - alienação de bens imóveis, constituição de ônus	IV – política e gestão de investimentos;	documentos que compõem o relatório
ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em	V - alienação de bens imóveis, constituição de	anual de informações, já são aprovados
terrenos de propriedade dos planos administrados	ônus ou direitos reais sobre os mesmos,	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
pela FAECES e outros assuntos correlatos que lhe	edificação em terrenos de propriedade dos planos	pelo conselho deliberativo em suas épocas
sejam submetidos;	administrados pela Capital Prev e outros	próprias.
VII - aceitação de doações com ou sem encargos;	assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;	Renumeração dos incisos.
VIII - planos e programas, anuais e plurianuais,	VI - aceitação de doações com ou sem encargos;	
normas e critérios gerais e outros atos julgados	VII - planos e programas, anuais e plurianuais,	
necessários à administração da FAECES;	normas e critérios gerais e outros atos julgados	
IX - extinção da Fundação e destinação do	necessários à administração da Capital Prev;	
patrimônio dos planos administrados pela FAECES,	VIII - extinção da Fundação e destinação do	
observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto;	patrimônio dos planos administrados pela Capital	
X – nomeação e exoneração dos membros da	Prev , observado o disposto no artigo 6º deste	
Diretoria Executiva, sendo que o membro do	Estatuto;	
Conselho Deliberativo que tiver interesse em sua	IX – nomeação e exoneração dos membros da	
nomeação à Diretoria Executiva da FAECES, deverá	Diretoria Executiva, sendo que o membro do	
se afastar das funções de conselheiro titular enquanto	Conselho Deliberativo que tiver interesse em sua	
perdurar o processo de nomeação;	nomeação à Diretoria Executiva da Capital Prev,	
XI – investimentos que envolvam valores iguais ou	deverá se afastar das funções de conselheiro	
superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos	titular enquanto perdurar o processo de	
garantidores dos Planos administrados pela	nomeação;	
FAECES;	X – investimentos que envolvam valores iguais ou	
XII – contratação de Auditor Independente, Atuário	superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos	
e Avaliador de Gestão, observadas as disposições	garantidores dos Planos administrados pela	
regulamentares aplicadas;	Capital Prev;	
XIII – aumento de quadro de pessoal e criação de	XI – contratação de Auditor Independente,	
cargos;	Atuário e Avaliador de Gestão, observadas as	
	disposições regulamentares aplicadas;	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
XIV – documentos contábeis referidos no inciso I do Art. 36, em data anterior àquela estabelecida para a sua apresentação ao Órgão Regulador e Fiscalizador. XV – Regimento Interno da FAECES, e suas alterações; XVI - casos omissos neste Estatuto. Parágrafo único – compete ainda ao Conselho	XII – aumento de quadro de pessoal e criação de cargos; XIII – documentos contábeis referidos no inciso I do Art. 35, em data anterior àquela estabelecida para a sua apresentação ao Órgão Regulador e Fiscalizador; XIV–estudos técnicos destinados a demonstrar a adequação das hipóteses aplicadas nos planos	Justificativa
Deliberativo: a) julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva da FAECES ou dos Diretores, sobre matéria administrativa; b) determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos a FAECES.	alterações; XVI - casos omissos neste Estatuto.	
Art. 21. A iniciative des grandsisãos os Conselho	Capital Prev ou dos Diretores, sobre matéria administrativa; b) determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos a Capital Prev.	Dannara a a a da anti a a
Art. 31 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos	Art. 33 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos,	Renumeração do artigo. Alteração para incluir a figura dos instituidores.

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou	Deliberativo e Fiscal ou dos patrocinadores e	Alteração do nome da Entidade para
dos Patrocinadores.	instituidores.	Capital Prev.
Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos	Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos	
membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou	membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou	
dos patrocinadores, antes de constituírem objeto de	dos patrocinadores, antes de constituírem objeto	
deliberação, serão instruídas pela Diretoria	de deliberação, serão instruídas pela Diretoria	
Executiva da FAECES.	Executiva da Capital Prev.	
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA	SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA	Sem alterações
DIRETORIA EXECUTIVA	DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva apresentar	Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva	Renumeração do artigo.
ao Conselho Deliberativo:	apresentar ao Conselho Deliberativo:	Alteração no item VI e IX para incluir a
I - orçamento programa anual e suas eventuais	I - orçamento programa anual e suas eventuais	figura dos instituidores.
alterações;	alterações;	Inserido o item de aprovação dos estudos
II - balancetes mensais, balanço geral e o relatório	II - balancetes mensais, balanço geral e o relatório	técnicos destinados a demonstrar a
anual de atividades;	anual de atividades;	adequação das hipóteses aplicadas nos
III - os planos de custeio e de aplicação de	III - os planos de custeio e de aplicação de	planos de benefícios.
patrimônio;	patrimônio;	Alteração do nome da Entidade para
IV - propostas sobre aceitação de doações, alienação	IV - propostas sobre aceitação de doações,	Capital Prev.
de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais	alienação de imóveis e constituição de ônus ou	
sobre os mesmos;	direitos reais sobre os mesmos;	
V - política e gestão de investimentos;	V - política e gestão de investimentos;	
VI - propostas sobre a admissão de novos	VI - propostas sobre a admissão de novos	
patrocinadores;	patrocinadores e instituidores;	
VII - propostas sobre a abertura de créditos	VII - propostas sobre a abertura de créditos	
adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	adicionais, desde que haja recursos disponíveis;	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
VIII - propostas sobre alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FAECES, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinadores. § 1º - Compete ainda à Diretoria Executiva: aprovar matérias de sua competência de acordo com o Regimento Interno da FAECES, assinar, conjuntamente, termos de abertura e encerramento dos livros da FAECES e sua inscrição nas repartições competentes, atender às convocações do Conselho Deliberativo e exercer outras atribuições de acordo com o Regimento Interno da FAECES. § 2º - A movimentação dos recursos dos planos administrados pela Entidade deverá ser efetuada por dois diretores em conjunto, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores ou empregados da FAECES;	VIII - estudos técnicos destinados a demonstrar a adequação das hipóteses aplicadas nos planos de benefícios, após aprovação por esta Diretoria; IX - propostas sobre alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Capital Prev, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinadores e instituidores. §1° - Compete ainda à Diretoria Executiva: aprovar matérias de sua competência de acordo com o Regimento Interno da Capital Prev, assinar, conjuntamente, termos de abertura e encerramento dos livros da Capital Prev e sua inscrição nas repartições competentes, atender às convocações do Conselho Deliberativo e exercer outras atribuições de acordo com o Regimento Interno da Capital Prev. §2° - A movimentação dos recursos dos planos administrados pela Entidade deverá ser efetuada	Justificativa
	administrados pela Entidade deverá ser efetuada por dois diretores em conjunto, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores ou empregados da Capital Prev ;	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
~		
SUB-SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO	SUB-SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO	Exclusão da subseção, competência e
DIRETOR-PRESIDENTE	DIRETOR-PRESIDENTE	responsabilidades específicas de cada
		diretor é matéria tratada no Regimento
		Interno.
Art. 33 - Compete ao Diretor-Presidente a direção e	Art. 35 - Compete ao Diretor-Presidente a direção	Exclusão.
a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva,	e a coordenação dos trabalhos da Diretoria	
assim como:	Executiva, assim como:	
I - representar a FAECES ativa, passiva, judicial e	I representar a FAECES ativa, passiva, judicial	
extrajudicialmente, podendo nomear Procuradores,	e extrajudicialmente, podendo nomear	
Prepostos ou Delegados, especificando nos	Procuradores, Prepostos ou Delegados,	
respectivos instrumentos os atos e as operações que	especificando nos respectivos instrumentos os	
poderão praticar;	atos e as operações que poderão praticar;	
II - representar a FAECES, juntamente com outro	H representar a FAECES, juntamente com outro	
Diretor em convênios, contratos, acordos e demais	Diretor em convênios, contratos, acordos e	
documentos, firmando-os em nome dela;	demais documentos, firmando-os em nome dela;	
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria	HI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria	
Executiva da FAECES;	Executiva da FAECES;	
IV - convocar, extraordinariamente, o Conselho	IV convocar, extraordinariamente, o Conselho	
Deliberativo e o Conselho Fiscal;	Deliberativo e o Conselho Fiscal;	
V - admitir, promover, transferir, licenciar,	V - admitir, promover, transferir, licenciar,	
requisitar, punir e dispensar empregados, contratar	requisitar, punir e dispensar empregados,	
prestação de serviços, dentro das normas aprovadas,	contratar prestação de serviços, dentro das normas	
sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes aos	aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais	
demais Diretores;	poderes aos demais Diretores;	
VI - designar, dentre os Diretores da FAECES, seu	VI designar, dentre os Diretores da FAECES,	
substituto eventual;	seu substituto eventual;	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
VII - fiscalizar e supervisionar a administração da	VII fiscalizar e supervisionar a administração da	
FAECES na execução das atividades estatutárias e	FAECES na execução das atividades estatutárias	
das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e	e das medidas tomadas pelo Conselho	
pela Diretoria Executiva;	Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	
VIII - fornecer às autoridades competentes as	VIII - fornecer às autoridades competentes as	
informações sobre os assuntos da FAECES que lhe	informações sobre os assuntos da FAECES que	
forem solicitadas;	lhe forem solicitadas;	
IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao	IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao	
Conselho Fiscal, os elementos que lhe forem	Conselho Fiscal, os elementos que lhe forem	
solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus	solicitados, pertinentes ao exercício regular de	
cargos e os meios necessários ao desempenho de	seus cargos e os meios necessários ao	
suas atribuições;	desempenho de suas atribuições;	
X - ordenar, quando julgar conveniente, exames e	X - ordenar, quando julgar conveniente, exames e	
verificação do cumprimento dos atos normativos ou	verificação do cumprimento dos atos normativos	
programas de atividades por parte dos órgãos	ou programas de atividades por parte dos órgãos	
administrativos ou técnicos.	administrativos ou técnicos.	
SUB-SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO	SUB-SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO	Exclusão da subseção, competência e
DIRETOR DE SEGURIDADE	DIRETOR DE SEGURIDADE	responsabilidades específicas de cada
		diretor é matéria tratada no Regimento
		Interno.
Art. 34 - Compete ao Diretor de Seguridade o	Art. 36 Compete ao Diretor de Seguridade o	Exclusão.
planejamento e a responsabilidade pela execução das	planejamento e a responsabilidade pela execução	
atividades da FAECES nos setores previdencial e	das atividades da FAECES nos setores	
assistencial, assim como praticar os atos que lhe	previdencial e assistencial, assim como praticar os	
forem atribuídos pelo Regimento Interno.	atos que lhe forem atribuídos pelo Regimento	
	Interno.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
SUB-SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO	SUB-SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO	
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DIRETOR ADMINISTRATIVO E	
	FINANCEIRO	
SUB-SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO	SUB-SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO	Exclusão da subseção, competência e
DIRETOR ADMINISTRATIVO E	DIRETOR ADMINISTRATIVO E	responsabilidades específicas de cada
FINANCEIRO	FINANCEIRO	diretor é matéria tratada no Regimento
		Interno.
Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo e	Art. 37 - Compete ao Diretor Administrativo e	Exclusão.
Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela	Financeiro o planejamento e a responsabilidade	
execução das atividades relacionadas à	pela execução das atividades relacionadas à	
administração de pessoal,	administração de pessoal, material, comunicações	
material, comunicações e serviços gerais das	e serviços gerais das atividades financeiras e	
atividades financeiras e patrimoniais da FAECES,	patrimoniais da FAECES, assim como atos que	
assim como atos que lhe forem atribuídos e	lhe forem atribuídos e discriminados no	
discriminados no Regimento Interno.	Regimento Interno.	
SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DO	SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DO	Sem alterações
CONSELHO FISCAL	CONSELHO FISCAL	
Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:	Renumeração do artigo.
I - examinar e aprovar os balancetes mensais e o	I - examinar e aprovar os balancetes mensais e o	Alteração do nome da Entidade para
Balanço anual dos Planos administrados pela	Balanço anual dos Planos administrados pela	Capital Prev.
FAECES, sendo que, os relatórios mensais de	Capital Prev, sendo que, os relatórios mensais	Inserido o item de parecer de
atuação da Diretoria Executiva,	gerenciais da Diretoria Executiva deverão ser	acompanhamento das hipóteses aplicadas
deverão ser examinados pelo Conselho Fiscal e	examinados pelo Conselho Fiscal e submetidos à	nos planos de benefícios.
submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;	aprovação do Conselho Deliberativo;	Excluída a palavra de atuação, pelo fato do
II - emitir parecer sobre o balanço anual da FAECES;	II - emitir parecer sobre o balanço anual da	relatório mensal incluir todas as atividades
	Capital Prev;	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FAECES; IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos; V - apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva da FAECES;	III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Capital Prev ; IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos; V - apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva da	da Entidade dentro do mês e não apenas a atuação da Diretoria Executiva. Por tal motivo passou a chamar-se relatório gerencial.
VI – emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, levando em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, possíveis irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa	Capital Prev; VI – emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, levando em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, possíveis irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VII – emitir parecer sobre o acompanhamento das hipóteses aplicadas nos planos de	
escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.	benefícios. Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	Sem alterações
Art. 37 - Os empregados da FAECES estarão sujeitos	Art. 36 - Os empregados da Capital Prev estarão	Renumeração do artigo.
à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração	sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de	Alteração do nome da Entidade para
aprovadas pela Diretoria Executiva.	remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.	Capital Prev.
Art. 38 - Os direitos, deveres e regime de trabalho	Art. 37 - Os direitos, deveres e regime de trabalho	Renumeração do artigo.
dos empregados da FAECES serão objeto de	dos empregados da Capital Prev serão objeto de	Alteração do nome da Entidade para
regulamento próprio.	regulamento próprio.	Capital Prev.
Art. 39 - A admissão de empregados na FAECES far-	Art. 38 - A admissão de empregados na Capital	Renumeração do artigo.
se-á através de processo seletivo, a ser estabelecido	Prev far-se-á através de processo seletivo, a ser	Alteração do nome da Entidade para
pela Diretoria Executiva da FAECES.	estabelecido pela Diretoria Executiva da Capital	Capital Prev.
	Prev.	
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS	CAPÍTULO X - DOS RECURSOS	Sem alterações
ADMINISTRATIVOS	ADMINISTRATIVOS	
Art. 40 - Caberá interposição de recursos dentro de	Art. 39 - Caberá interposição de recursos dentro	Renumeração do artigo.
30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com	de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial,	Alteração do nome da Entidade para
efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato	com efeito suspensivo, sempre que houver risco	Capital Prev.
de consequências graves para a FAECES ou para o	imediato de consequências graves para a Capital	
recorrente:	Prev ou para o recorrente:	
I - para o Diretor-Presidente da FAECES, dos atos	I - para o Diretor-Presidente da Capital Prev , dos	
dos prepostos ou empregados;	atos dos prepostos ou empregados;	
II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da	II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da	
Diretoria Executiva ou de Diretores da FAECES;	Diretoria Executiva ou de Diretores da Capital	
	Prev.	
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES	Sem alterações
E TRANSITÓRIAS	GERAIS E TRANSITÓRIAS	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 41 - O presente Estatuto e os Regulamentos dos	Art. 40 - O presente Estatuto e os Regulamentos	Renumeração do artigo.
Planos de Benefícios administrados pela FAECES	dos Planos de Benefícios administrados pela	Alteração do nome da Entidade para
somente serão alterados por proposta da Diretoria	Capital Prev somente serão alterados por	Capital Prev.
Executiva, com aprovação por maioria simples de	proposta da Diretoria Executiva, com aprovação	Alteração para incluir a figura dos
votos do Conselho Deliberativo, homologação do	por maioria simples de votos do Conselho	instituidores.
Patrocinador e aprovação do Órgão Regulador e	Deliberativo, homologação dos patrocinadores e	
Fiscalizador.	instituidores e aprovação do Órgão Regulador e	
	Fiscalizador.	
Art. 42 - As alterações deste Estatuto e dos	Art. 41 - As alterações deste Estatuto e dos	Renumeração do artigo.
Regulamentos dos Planos de Benefícios	Regulamentos dos Planos de Benefícios	Alteração do nome da Entidade para
administrados pela FAECES, não poderão em	administrados pela Capital Prev, não poderão em	Capital Prev.
nenhum caso contrariar os objetivos da Entidade.	nenhum caso contrariar os objetivos da Entidade.	
Art. 43 - A Administração de serviços assistenciais à	Art. 42 - A Administração de serviços	Renumeração do artigo.
saúde, constituído em abril de 1997, está assegurada	assistenciais à saúde, constituído em abril de	
desde que garantida a correspondente cobertura	1997, está assegurada desde que garantida a	
financeira.	correspondente cobertura financeira.	
Art. 44 - O Processo Eleitoral para escolha dos	Art. 43 - O Processo Eleitoral para escolha dos	Renumeração do artigo.
representantes dos participantes e assistidos nos	representantes dos participantes e assistidos nos	Alteração do nome da Entidade para
Conselhos Deliberativo e Fiscal, será conduzido e	Conselhos Deliberativo e Fiscal, será conduzido e	Capital Prev.
coordenado por uma comissão eleitoral composta	coordenado por uma comissão eleitoral composta	Alteração no item "c)" do §2º para incluir
por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois)	por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois)	a figura dos instituidores.
representantes do	representantes do Patrocinador Fundador, 01	
Patrocinador Fundador, 01 (um) da FAECES, 01	(um) da Capital Prev, 01 (um) do Sindicato dos	
(um) do Sindicato dos Trabalhadores em Água,	Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente	
Esgoto e Meio Ambiente do Espírito Santo -	do Espírito Santo - SINDAEMA e 01 (um) da	
SINDAEMA e 01 (um) da Cooperativa de Economia	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos	

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
e Crédito Mútuo dos Trabalhadores em Saneamento	Trabalhadores em Saneamento Básico no Estado	
Básico no Estado do Espírito Santo – CECMESB,	do Espírito Santo – CECMESB, indicados pelos	
indicados pelos respectivos órgãos.	respectivos órgãos.	
§ 1° - As regras das eleições serão definidas através	§1° - As regras das eleições serão definidas	
de Resolução estabelecida pela Diretoria Executiva	através de Resolução estabelecida pela Diretoria	
da FAECES.	Executiva da Capital Prev.	
§ 2° - Para inscrever-se, o candidato deverá observar	§2° - Para inscrever-se, o candidato deverá	
as seguintes diretrizes:	observar as seguintes diretrizes:	
a) ser participante, assistido ou autopatrocinado dos	a) ser participante, assistido ou autopatrocinado	
planos de benefícios previdenciários administrados	dos planos de benefícios previdenciários	
pela FAECES por no mínimo 3 (três) anos;	administrados pela Capital Prev por no mínimo	
b) estar em dia com a contribuição e documentação	3 (três) anos;	
exigida pela FAECES;	b) estar em dia com a contribuição e	
c) não ter culposa ou dolosamente causado prejuízo	documentação exigida pela Capital Prev;	
aos patrocinadores;	c) não ter culposa ou dolosamente causado	
d) não estar participando da Comissão Eleitoral;	prejuízo aos patrocinadores ou instituidores ;	
e) não ter sofrido condenação criminal transitada em	d) não estar participando da Comissão Eleitoral;	
julgado;	e) não ter sofrido condenação criminal transitada	
f) comprovada experiência no exercício de	em julgado;	
atividades na área financeira, administrativa,	f) comprovada experiência no exercício de	
contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de	atividades na área financeira, administrativa,	
auditoria;	contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de	
g) não ter sofrido penalidade administrativa por	auditoria;	
infração da legislação da seguridade social, inclusive		

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
da previdência complementar ou como servidor	g) não ter sofrido penalidade administrativa por	
público.	infração da legislação da seguridade social,	
	inclusive da previdência complementar ou como	
§ 3° - Os candidatos não poderão ter na Diretoria	servidor público.	
Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho		
Fiscal da FAECES, sócio, cônjuge, ascendentes,	§3° - Os candidatos não poderão ter na Diretoria	
descendentes ou parentes consanguíneos ou afins,	Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho	
até o terceiro grau.	Fiscal da Capital Prev, sócio, cônjuge,	
-	ascendentes, descendentes ou parentes	
	consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.	
Art. 45 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da	Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor a partir	Renumeração do artigo.
data de sua aprovação pelo Órgão Regulador e	da data de sua aprovação pelo Órgão Regulador e	
Fiscalizador.	Fiscalizador.	